

OF. PRES. nº 39/2024

São Paulo, 4 de fevereiro de 2025

**À LATAM AIRLINES BRASIL**

**Ilmo. Sr. Júlio Cesar Guilherme Oliveira**  
**Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais**  
**E-mail: [julioc.oliveira@latam.com](mailto:julioc.oliveira@latam.com)**

**Assunto: Disponibilização de transporte para treinamento em Simulador e contagem da jornada de trabalho**

**Prezados,**

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Renascença, 801/112, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-010, endereço eletrônico [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br), neste ato representado por seu Diretor Presidente Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas<sup>1</sup>.
2. O SNA tomou conhecimento de que a companhia aérea não fornece transporte para deslocamento dos aeronautas entre do Aeroporto de Guarulhos e Congonhas, e as instalações do Centro de Treinamento da Empresa (CAE) em Guarulhos, e vice-versa.
3. Isto porque, o atual transporte disponibilizado é fornecido pela empresa “CAE”, em horários específicos, os quais não atendem aos horários de início e término dos treinamentos dos pilotos. Ademais, ainda que seja fornecido por empresa terceirizada, a responsabilidade pela correta prestação do serviço de transporte é do empregador, não podendo ser transferida a outrem.
4. Ademais, outra irregularidade concernente aos treinamentos realizados na CAE em Guarulhos, diz respeito ao cômputo da jornada de trabalho, uma vez que a publicação dos horários de início e o término da jornada coincidem com os do treinamento e, portanto, não consideram o deslocamento da base do tripulante até as instalações da CAE.

---

<sup>1</sup> Constituição federal, artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

5. Nesse sentido, é nítido que a jornada de trabalho do tripulante tem seu início e término no local de trabalho, que é o respectivo Aeroporto de sua base contratual, sendo certo que o deslocamento para desempenho de atividades em local diverso, deve ser computado em sua jornada. Com efeito, a jornada deve se iniciar no horário determinado no transporte fornecido pela LATAM, a partir do Aeroporto, sendo encerrada quando da chegada do transporte ao mesmo Aeroporto.

6. Portanto, em razão da obrigatoriedade do empregador no fornecimento de transporte ao tripulante, do correto cômputo da jornada de trabalho, bem como da observância ao meio ambiente de trabalho hígido, com horários de espera razoáveis para a disponibilização das vans, solicitamos que a companhia aérea readeque os procedimentos atualmente adotados.

7. Por todo o exposto, **o SNA requer a regularização da situação do fornecimento de transporte entre Aeroportos de Guarulhos (GRU) e Congonhas (CGH) de/para o Centro de Instrução da CAE em Guarulhos, assim como o correto cômputo da jornada de trabalho,** e aguarda resposta formal no **prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

8. Com protestos da mais elevada estima e consideração, certo de sermos acolhidos, aguardamos resposta.

Cordialmente,



**Henrique Hacklaender Wagner**  
**Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas**